

ADITAMENTO AO DESPACHO N.º 42/24
DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEAMENTO
URBANÍSTICO

Considerando as competências próprias do Presidente da Câmara Municipal constantes do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, e as que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal, na sua reunião de 04/04/2024.

Considerando, ainda, a faculdade conferida, quer pelo artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/213, de 12 de setembro, na sua versão atual, quer pelos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, ainda em vigor;

E considerando:

- a) A delegação e subdelegação de competências nos dirigentes municipais por força do DESPACHO N.º 42/2024;
- b) No âmbito do regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, os procedimentos que dependem da apresentação de uma comunicação prévia, comunicação prévia com prazo e comunicação que não careçam de qualquer ato decisório ou permissivo, mas só da verificação da sua correta instrução, sendo designadamente atestados através da apresentação dos termos de responsabilidade dos autores dos projetos, coordenador, diretor da obra ou da fiscalização;
- c) Que a referida delegação já contempla proferir despacho de aperfeiçoamento dos pedidos ou solicitar elementos, documentos ou informações em falta, incorretos ou indispensáveis;
- d) Que a referida delegação já contempla a assinatura de correspondência ou expediente necessário à mera instrução dos processos;
- e) Os modelos aprovados pela Portaria n.º 71-B/2024, de 27 de fevereiro de resposta à comunicação prévia das operações das operações de loteamento, de urbanização e de edificação, constantes dos anexos VIII a XI;
- f) Os modelos aprovados pela Portaria n.º 71-B/2024, de 27 de fevereiro de resposta à comunicação prévia com prazo de utilização não antecedida de operação urbanística objeto de controlo prévio e a resposta à comunicação de utilização após operação urbanística sujeita a controlo prévio, constantes dos anexos XIII a XV;
- g) Que essas respostas configuram modelos de “ofícios/notificações”, com instruções de preenchimento que remetem para a assinatura digital qualificada do presidente da câmara municipal, vereador ou dirigente dos serviços municipais;

- h) A necessidade de clarificar algumas das competências delegadas e subdelegadas na signatária no que se refere à assinatura das respostas às comunicações prévias, comunicações prévias com prazo e comunicações face à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro que procedeu a alterações e aditamento ao RJUE e respetiva Portaria n.º 71-B/2024, de 27 de fevereiro.

Esclareço, que a delegação e subdelegação de competências nos dirigentes municipais por força do DESPACHO N.º 42/2024, em particular, à Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico, Maria Teresa de Mendonça Dias Mendes Quinto, abrange a competência de:

- i) Delegar a assinatura de todas as respostas à comunicação prévia das operações das operações de loteamento, de urbanização e de edificação, segundo os modelos aprovados constantes dos anexos VIII a XI da Portaria n.º 71-B/2024, de 27 de fevereiro;
- j) Delegar a assinatura de resposta à comunicação prévia com prazo de utilização não antecedida de operação urbanística objeto de controlo prévio e de resposta à comunicação de utilização após operação urbanística sujeita a controlo prévio, constantes dos anexos XIII a XV da Portaria n.º 71-B/2024, de 27 de fevereiro.

Este esclarecimento produz efeitos em relação aos atos já praticados.

Nazaré, 28 de maio de 2024